

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1556 de 12 de Janeiro de 2021  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 10.363, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autárquica do Poder Executivo.”*

**O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando o disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 1.650, de 10/07/2002, que estabelece os dias de feriados municipais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autarquias do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 15 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 17 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);

V - 01 de abril, quinta-feira Santa (ponto facultativo);

VI - 02 de abril, Paixão de Cristo (feriado municipal e nacional);

VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX - 03 de junho, Corpus Christi (feriado municipal);

X - 04 de junho, sexta-feira (ponto facultativo);

XI - 16 de julho, Aniversário da Cidade de Mariana (feriado municipal);

XII - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIV - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, **data móvel para 01 de novembro** (ponto facultativo);

XV - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XVI - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XVII - 08 de dezembro, Dia de Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);

XVIII - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo);

XIX - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XX - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo).

**Art. 2º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e autarquias a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º** - É vedado aos órgãos e autarquias municipais antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

**Art. 4º** - Os serviços considerados essenciais, deverão respeitar as normas contidas no Decreto Municipal nº 10.030/2020 (*Situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana em razão do COVID-19*).

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
**Prefeito Municipal em Exercício**